



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.206 / 2014

Dispõe sobre proibição de pichações em imóveis voltados para as vias públicas e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes*, em sua sessão do dia 22 de Setembro de 2014 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É expressamente proibida a utilização de imóveis voltados para vias públicas para efeito das denominadas pichações.

Artigo 2º - Não se caracterizam como pichações as inscrições ou pinturas que:

I – Tenham caráter artístico, quando devidamente autorizadas pelo proprietário do imóvel.

II – Objetivem a identificação do imóvel ou tenham por função proposta de alienação.

III – Visem publicidade devidamente credenciada ou propaganda política.

§1º - As ressalvas aqui feitas não excluem obrigações tributárias e normas da Lei Eleitoral.

§2º - Quando menos, e penalmente irresponsável o infrator, responderá pelo ato seu genitor ou responsável.

Artigo 3º - Fica facultado ao Poder Executivo, por meio de Decreto, a regulamentação e fiscalização das penalidades da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 07 de Outubro de 2014.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Ailton Sérgio Fernandes
Secretário Municipal de
Administração e Gestão
Portaria nº. 004/2013